

infisc
inteligência fiscal



CAXIAS DO SUL, março de 2019

TRANSPARÊNCIA DA MIGRAÇÃO

- Mesmo endereço de acesso
 - nfse.caxias.rs.gov.br
- Mesmo usuário e senha
- Desnecessária qualquer adequação nos sistemas de gestão do contribuinte para o envio das notas por XML e Web Service
 - Software de compatibilidade (middleware)
 - Converte requisições do sistema antigo para o sistema novo
 - **Economia** e **tranquilidade** para o contribuinte



NOVIDADES DO NOVO SISTEMA NFS-e

- Carta de Correção
- Substituição de NFS-e
- Emissão de NFS-e para meses já encerrados, através da NFS-e de Autorregularização
- Desobrigação do preenchimento das “Informações Econômicas”
- Encerramento automático do Imposto Próprio para contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
- Encerramento automático após 30 dias do vencimento para contribuintes do Regime Geral
- Continuidade do suporte técnico 24x7
- Novas tecnologias



CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

- Possibilidade de **correção eletrônica** de determinados campos da NFS-e
 - Erros formais como e-mail, telefone, dados do endereço, descrição dos serviços (sem alterar o código de atividade), dentre outros
- **Não** pode utilizar para alterar **variáveis usadas para a apuração** do imposto
- Carta de Correção **fica anexada e referenciada eletronicamente** na NFS-e objeto de correção
- Possível até 180 dias após o mês subsequente à emissão



SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E

- **Substituição**

- Quando não cabe Carta de Correção
- Enviado e-mail automaticamente para tomador
 - Data
 - Informação de que a NFS-e foi substituída
 - Link para acesso à nova NFS-e substituta
- Apuração de ISSQN
 - Crédito fiscal
 - Guia com a diferença
- Possível até 180 dias após o mês subsequente à emissão
- Série “SUB” com numeração própria



CANCELAMENTO DA NFS-E

- Quando **o serviço não for prestado**
- NFS-e com **erro não corrigível nem substituível**
- Permitido até a data do vencimento do ISSQN



NFS-E DE AUTORREGULARIZAÇÃO

- Quando **o mês já estiver encerrado**
- Gera guia individual para recolher o ISSQN (contribuintes do Regime Geral)
 - Com acréscimos legais, sem multa punitiva
- Permitida até 5 anos após o mês subsequente ao fato
- Série “AR” com numeração própria
- Pode ser utilizada até para “confissões de dívida”
 - Facilita o procedimento de denúncia espontânea e erros anteriores
 - Não deve ser utilizada no cotidiano
 - É instrumento de utilização excepcional



NFS-E MOBILE – POR CELULAR

- Total mobilidade
- Facilita a vida da empresa
- Facilidade no envio do documento eletrônico (WhatsApp, Telegram, SMS e etc)
- Sincroniza as notas fiscais emitidas quando conectado a internet
- Permite impressão através de **Impressora Térmica Bluetooth**
- Necessária instalação de **um novo aplicativo** já disponível



CUPOM FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS – CFS-E

- Possibilita a **emissão muito rápida**
- Ideal para notas de baixo valor
- Utilizável por academias, salões de beleza, estacionamentos, ...
- Para **reduzir custos** e agilizar processos
- Emitido com a **disponibilização de software pelo Município**
- Impresso **com qualquer impressora**, inclusive térmicas, que têm baixíssimos custos de impressão ou enviado via e-mail para o cliente
- Quem optar por não instalar o software, terão a opção de emitir pelo portal web da Prefeitura, para depois imprimir
- Pode ser emitido o CFS-e, ainda, por um **aplicativo mobile**, para dispositivos móveis (celulares e tablets)



APRESENTAÇÃO DO SISTEMA



Suporte

Suporte 24x7

(51) 3541-8054

(51) 3542-1395

(51) 98924-9631

suporte@infisc.com.br





OBRIGADO